

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



32ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
07/10/2019
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 80/2019-E

DATA DA ENTRADA: 23 de setembro

AUTOR: Podar Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

PROVADO EM: 07/10/19 - 19ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

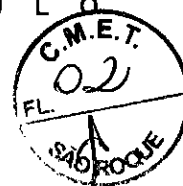
Aprovado por unanimidade
Em 07/10/2019
19ª Sessão Extraordinária

BS: _____

discussão : 07/10/19 - 18ª Sessão Extraordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 80/2019
De 23 de setembro de 2019

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Para atendimento do § 2º, do artigo 22 da Lei Municipal n.º 1.975 de 06.09.1991, alterada pela lei 5009 de 04.09.2019, encaminho projeto de Lei para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), cujo objetivo é garantir as despesas decorrentes da nomeação do novo Presidente do Fundo de Seguridade Social.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L



PROJETO DE LEI N.º 80/2019
De 23 de setembro de 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) no orçamento vigente:

03.50.50.09.272.0501.2500.3.1.90.05.00R\$ 400,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

Ação: Manutenção das Ações Administrativas do FSS

03.50.50.09.272.0501.2500.3.1.90.11.00R\$ 26.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas

Ação: Manutenção das Ações Administrativas do FSS

03.50.50.09.272.0501.2500.3.1.90.16.00R\$ 1.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis

Ação: Manutenção das Ações Administrativas do FSS

03.50.50.09.272.0501.2500.3.1.90.94.00R\$ 500,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Indenizações e Restituições Trabalhistas

Ação: Manutenção das Ações Administrativas do FSS

03.50.50.09.272.0501.2500.3.1.91.13.00R\$ 3.500,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Ação: Manutenção das Ações Administrativas do FSS

03.50.50.09.272.0501.2500.3.3.91.97.00R\$ 600,00

Fonte: 1 - Tesouro

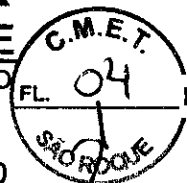
Elemento: Aporte para Cobertura Déficit Atuarial do RPPS

Ação: Manutenção das Ações Administrativas do FSS

cf



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



TOTAL:R\$ 32.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º
será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

03.50.50.09.272.0501.2500.3.3.90.39.00R\$ 32.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção das Ações Administrativas do FSS

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690
de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/09/19

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/mgsm.-

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO****DEPARTAMENTO SOLICITANTE:**

Fundo de Seguridade Social

CARGO:

Presidente do Fundo de Seguridade Social

QUANTIDADE SOLICITADA:

1

SITUAÇÃO DO CARGO

Pré requisito previsto em para exercício do cargo:

Curso superior e demais exigências constantes da legislação federal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação a ser onerada:

Lotação:

Centro de custo:

Período calculado:

Observações: Dados informados referente a servidora Margareth Andreoli Pinto. A verba de abono de permanência estará onerando a base da Prefeitura**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

Salário Base (base+incorporação): R\$3.282,26

adicionais de tempo + 6ª parte+GMA: R\$1.883,25

função gratificada 40% R\$1.312,90

total dos vencimentos: R\$6.478,41

13º salário: R\$529,45

1/12 férias: R\$529,45

1/12 férias 1/3: R\$176,48

SUB TOTAL 01 R\$7.713,80

Aporte Patronal R\$741,96

FSS Patronal R\$126,01

SUB TOTAL 02 R\$867,98**TOTAL GERAL (1+2+3)** **8.581,78****RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES****Nome:**

Luciana Prado da Silva

Data:

17/09/2019

Assinatura:Luciana Prado da Silva
Chefe de Divisão de Recursos
Humanos

30/09/19

Para elaboração de projeto de
ampliação de Lei nº 5009/04/09/19.

DF. 18/09/19

Carla Regina Acciari
Diretora do Depto. Finanças
CRC 1 SP 189.009/O-2



PARECER 219/2019

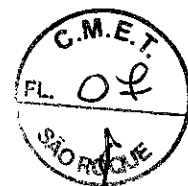
Parecer ao Projeto de Lei nº 080 de 23/09/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 080, de 23 de setembro de 2019, visa a abertura de crédito adicional especial para garantir as despesas decorrentes da nomeação do novo Presidente do Fundo de Seguridade Social.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

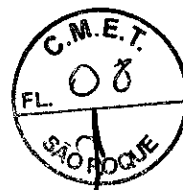
*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. **Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.**"*

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: anulação parcial de dotação.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Obras e Serviços Públicos" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 7 de outubro de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER

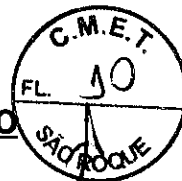
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 196 – 07/10/2019

Projeto de Lei N° 80/2019-E, 23/09/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

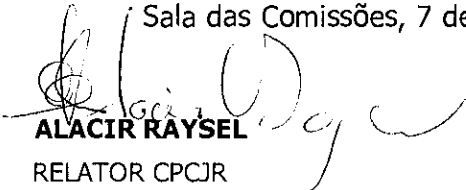
O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 47 – 07/10/2019

Projeto de Lei Nº 80/2019-E, 23/09/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).**".

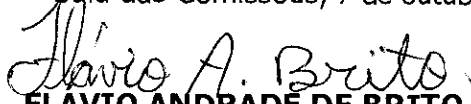
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2019.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

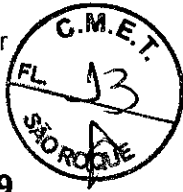
Projeto de Lei nº 80/2019-L, de 23/09/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 080-E, DE 23/09/2019 **AUTÓGRAFO Nº 5.042 de 07/10/2019** **LEI nº** (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) no orçamento vigente:

03.50.50.09.272.0501.2500.3.1.90.05.00R\$ 400,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

Ação: Manutenção das Ações Administrativas do FSS

03.50.50.09.272.0501.2500.3.1.90.11.00R\$ 26.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas

Ação: Manutenção das Ações Administrativas do FSS

03.50.50.09.272.0501.2500.3.1.90.16.00R\$ 1.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis

Ação: Manutenção das Ações Administrativas do FSS

03.50.50.09.272.0501.2500.3.1.90.94.00R\$ 500,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Indenizações e Restituições Trabalhistas

Ação: Manutenção das Ações Administrativas do FSS

03.50.50.09.272.0501.2500.3.1.91.13.00R\$ 3.500,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

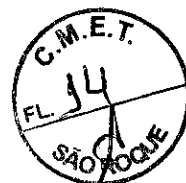
Ação: Manutenção das Ações Administrativas do FSS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURO SALVADOR SGUEGLIA OE GOES:17723100850 em 09/10/2019 10:54:30
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código H7V2-M5M2-B8X6-R6B2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



03.50.50.09.272.0501.2500.3.3.91.97.00R\$ 600,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Aporte para Cobertura Déficit Atuarial do RPPS

Ação: Manutenção das Ações Administrativas do FSS

TOTAL:R\$ 32.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art.
1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

03.50.50.09.272.0501.2500.3.3.90.39.00R\$ 32.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção das Ações Administrativas do FSS

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis
4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária, de 07 de outubro de 2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.036

De 09 de outubro de 2019



PROJETO DE LEI Nº 080/19-E
De 23 de setembro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.042 de 07/10/2019
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial
no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no
Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 32.000,00
(trinta e dois mil reais) no orçamento vigente:

03.50.50.09.272.0501.2500.3.1.90.05.00R\$ 400,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

Ação: Manutenção das Ações Administrativas do FSS

03.50.50.09.272.0501.2500.3.1.90.11.00R\$ 26.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas

Ação: Manutenção das Ações Administrativas do FSS

03.50.50.09.272.0501.2500.3.1.90.16.00R\$ 1.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis

Ação: Manutenção das Ações Administrativas do FSS

03.50.50.09.272.0501.2500.3.1.90.94.00R\$ 500,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Indenizações e Restituições Trabalhistas

Ação: Manutenção das Ações Administrativas do FSS

03.50.50.09.272.0501.2500.3.1.91.13.00R\$ 3.500,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Ação: Manutenção das Ações Administrativas do FSS

Handwritten signature



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.036/2019

03.50.50.09.272.0501.2500.3.3.91.97.00R\$ 600,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Aporte para Cobertura Déficit Atuarial do RPPS

Ação: Manutenção das Ações Administrativas do FSS

TOTAL:R\$ 32.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

03.50.50.09.272.0501.2500.3.3.90.39.00R\$ 32.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção das Ações Administrativas do FSS

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/10/2019

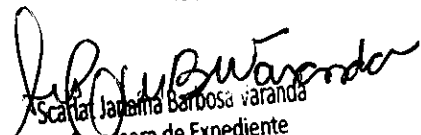
**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 09 de outubro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária de 07/10/2019**

Publicado no Jornal O Democrata

n. 5151 fls. 84 dia 25 / 10 / 2019

Ato Normativo LEI 5036 / 19


Scarlett Jaqueima Barbosa varanda
Assessora de Expediente